



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei nº 297/63

FAZ SABER A TODOS QUE O PÓDER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO COM A LINCK S/A, DE RUA B. DE V. DE S. 100 N. 112, D. I. 10, F. 10, C. 10, B. 10, R. 10, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA HEB, Nº 010 130-M.

O Sr. ALDO STOCK, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município / que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar uma Motoniveladora nova, de fabricação nacional, marca HEB, modelo 130-M, da LINCK S/A.-Equipamentos Rodoviários e Industriais, Sítio de Florianópolis, inscrita no CEC/RS sob o nº 2.750.207/0003-63.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diretamente a LINCK S/A.-Equipamentos Rodoviários e Industriais, em até 12 (doze) meses, parte do valor principal e do valor dos acessórios correspondente ao parcelamento da compra de uma motoniveladora, nova de fabricação nacional, marca HEB, modelo 130-M.

Art. 3º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia da presente operação a que se refere o artigo 2º supra, sob forma de penhor parcelas do imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM- e as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM- assim como constitui a LINCK S/A. Equipamentos Rodoviários e Industriais, procurador do município com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do Banco do Estado de Santa Catarina S/A e do Banco do Brasil S/A, as parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) e as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) até o limite das obrigações contraídas com a LINCK S.A. Equipamentos Rodoviários e Industriais.

§ 1º- Se a quota de Participação do imposto Sobre Circulação de mercadorias - ICM - e as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM- a que se refere este artigo tiver sua denominação ou for substituída por outro imposto/cotas partes ou outra forma ou for substituída por outro imposto/cotas partes ou outra forma ou fonte de arrecadação, tal novo imposto/cotas partes ou fontes substituirá a garantia ne citada neste artigo sem que venha constituir novação do parcelamento, que continuará íntegro em toda as suas condições até o seu total cumprimento.

segue:-/



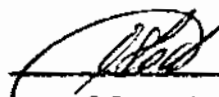
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei 157/82.

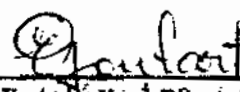
§ 2º - O Poder Executivo autorizará irrevogavelmente o Banco do Estado de Santa Catarina S/A e o Banco do Brasil S/A ou outra fonte pagadora das quotas partes (ICM e FPM) referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM- e as quotas partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM-, a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas a que se refere o artigo supra digo 2º supra, no valor total de R\$ 18.960.000,00 (dezoito milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 27 de julho de 1982.

  
\_\_\_\_\_  
Awaldo Stock  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.

  
\_\_\_\_\_  
Ely Cláveira Coullart  
Secretaria Geral